



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3218

JOEL CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito em Exercício do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Altera dispositivos da Lei Municipal N°.2929, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis do Município de Itajubá plantar árvores para combate ao efeito estufa, e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 3º e 7º da Lei 2929, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental, mediante orientações do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão competente para tal.

Art. 7º. Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente:

I - definir o tamanho das mudas, os locais apropriados para o plantio e as espécies a serem plantadas;

II - baixar as demais normas e instruções necessárias à execução e implantação desta lei.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 08 de dezembro de 2017.

JOEL CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo